



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Presidente da Comissão de Segurança e
Combate ao Crime Organizado – CSPCCO
Comissão de Defesa do Consumidor
Comissão de Minas e Energia

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ de 2014
(Do Sr. Weliton Prado e outros)

Dê-se ao inciso XXV e inciso XXVII, alínea c, da Proposta de Emenda à Constituição nº 391, de 2014, que modifica o art. 37 da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art. 37 (...)

XXV - A remuneração no grau máximo das carreiras de Auditoria, Fiscalização, Arrecadação, e Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que sejam Capital de Estado ou com população superior a quinhentos mil habitantes corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

XXVII - (...)

c) fica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a competência para fixar, em seu âmbito, a remuneração mensal da carreira de auditoria, fiscalização, arrecadação e finanças estaduais, municipais e do Distrito Federal e dos Municípios que sejam Capital de Estado ou com população superior a quinhentos mil habitantes, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas.”

JUSTIFICAÇÃO

O evidente prestígio alcançado pela Administração Tributária na Constituição da República de 1988 decorre das altas funções que esse órgão deve cumprir nos Estados democráticos.

Esse novo perfil da Administração Tributária exige alta especialização de servidores, em cargos, funções e organização próprios, dispostos em carreira específica (inciso XXII do art. 37 da CF/88), que lhes assegurem profissionalização, ascensão, oportunidades de desenvolvimento e expectativas de garantias suficientes para compensar as restrições de comportamento que lhes são impostas, principalmente o regime de dedicação exclusiva a que são submetidos.

Daí a importância da presente PEC 391/2014, que visa garantir melhores condições institucionais para que os membros da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil (ARFB), da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho e das carreiras de Auditoria, Fiscalização e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Presidente da Comissão de Segurança e
Combate ao Crime Organizado – CSPCCO
Comissão de Defesa do Consumidor
Comissão de Minas e Energia

Arrecadação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixando parâmetros para a remuneração dos servidores das referidas carreiras.

Ocorre que a redação original da presente PEC 391 de 2014 merece ser aprimorada, já que em grande parte dos estados e municípios brasileiros a função de finanças faz parte do conjunto das atribuições das Secretarias de Fazenda.

Dessa forma, devem também ser incluídas as atividades de “finanças” no rol de atribuições consideradas para fins dessa PEC 391/14, haja vista terem essas atividades papel fundamental e estratégico para o País.

Destaca-se que na União, o Ministério da Fazenda é responsável pela Receita Federal (auditoria, fiscalização, tributação e arrecadação) e pelo Tesouro Nacional (auditoria e finanças).

Sabe-se que a Fazenda Pública, além de ser responsável pelos ingressos da receita, também tem como competência o controle das despesas.

Até por isso que, na maioria dos estados e municípios, a função finanças faz parte do conjunto das atribuições das Secretarias de Fazenda, integrando a Administração Tributária. Isto é, a função de finanças, na maioria dos entes federativos, está inserida dentre as atribuições exclusivas de servidores de carreira da Administração Tributária.

Cita-se, como exemplo, o Estado do Alagoas, cuja Lei nº 6285/2002, que institui o Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, prevê os cargos, na mesma carreira, de Agente Controlador de Arrecadação, Técnico em Finanças e Fiscal de Tributos Estaduais.

Por tudo isso, as atividades de finanças estão classificadas como típicas de estado, conforme orientação da FONACATE (Fórum Nacional de Carreiras Típicas de Estado).

Destaca-se, inclusive, a natureza de essencialidade da referida função, sendo os servidores que atuam na área de finanças os responsáveis pelo efetivo cumprimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 100/01).

Assim sendo, pede-se a inclusão da expressão “Finanças” no inciso XXV, e no inciso XXVII, alínea c, dessa PEC nº 391, de 2014.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PT/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Presidente da Comissão de Segurança e
Combate ao Crime Organizado – CSPCCO
Comissão de Defesa do Consumidor
Comissão de Minas e Energia

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PAREECER À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº391-A, DE 2014.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 391, DE 2014.

Fixa parâmetros para a remuneração da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil (ARFB), da Carreira de Auditoria Fiscal do trabalho e das carreiras de Auditorias, Fiscalização e Arrecadação dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios que sejam Capital de Estados ou com população superior a quinhentos mil habitantes e da Carreira de Nível Superior de Fiscal Federal Agropecuário.

APOIAMENTO

**EMENDA MOTIFICATIVA Nº _____ DE 2014
(Dos Srs. Weliton Prado e outros)**

Dê-se ao inciso XXV e inciso XXVII, alínea c, da Proposta de Emenda à Constituição nº 391, de 2014, que modifica o art. 37 da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art. 37 (...)

XXV - A remuneração no grau máximo das carreiras de Auditoria, Fiscalização, Arrecadação, e Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que sejam Capital de Estado ou com população superior a quinhentos mil habitantes corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

XXVII - (...)

c) fica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a competência para fixar, em seu âmbito, a remuneração mensal da carreira de auditoria, fiscalização, arrecadação e finanças estaduais, municipais e do Distrito Federal e dos Municípios que sejam Capital de Estado ou com população superior a quinhentos mil habitantes, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas.”

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GABINETE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Presidente da Comissão de Segurança e
Combate ao Crime Organizado – CSPCCO
Comissão de Defesa do Consumidor
Comissão de Minas e Energia

--	--	--